

PORTARIA Nº 11/GJM - CE/IFRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 177 do Regimento Geral (Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015),

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Reunião do Conselho Escolar do *Campus* Guajará-Mirim, conforme Ata 06/2020 (Documento SEI nº 1049036);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23243.013271/2020-20;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, o Regulamento para Utilização dos Laboratórios de Ciências I e II do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - *Campus* Guajará-Mirim (Documento SEI nº 1116599).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Oliveira Costa de Carvalho, Presidente do Conselho**, em 15/12/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1050201** e o código CRC **FAC8C7C3**.

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS I E II

Aprovado pela Portaria nº 11/GJM-CE/IFRO-GJM/2020

O presente **Regulamento** visa normatizar e/ou disciplinar o uso dos **Laboratórios de Ciências I e II** do *Campus* Guajará-Mirim. Os Laboratórios de Ciências I e II estão alocados nas salas 08 e 23, respectivamente. Os laboratórios são considerados multiusuários e atendem às atividades práticas e/ou didáticas, pesquisa e extensão do *Campus*.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1. Os laboratórios são, essencialmente, ambientes de aprendizagem, providos de diversos tipos de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados pelos servidores e alunos do *Campus* Guajará-Mirim.

Art. 2. Os laboratórios têm como principais funções:

- I. fornecer aos docentes equipamentos e materiais que lhes permitam exercer a sua ação docente, seja de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II. fornecer apoio para as aulas dos docentes;
- III. permitir que os discentes exercitem, na prática, os conhecimentos teóricos trabalhados pelos docentes;
- IV. fornecer, a toda comunidade escolar, atividades de caráter didático (ensino), incluindo atividades de pesquisa e extensão, diversificando-se em consonância com os respectivos projetos curriculares de curso e atividades propostas nas ementas, destinadas para desenvolvimento de práticas específicas de conteúdos do ensino Integrado, Tecnológico, Graduações e das Pós-Graduações ofertadas e ministradas no *Campus* Guajará-Mirim.

Art. 3. Para o desenvolvimento das atividades letivas, a instituição deverá assegurar, ao longo do semestre, a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas dos projetos pedagógicos dos cursos, desde que devidamente solicitadas pelos responsáveis das disciplinas em tempo hábil para aquisição.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4. O horário de funcionamento dos Laboratórios de Ciências I e Ciências II acompanhará o horário letivo em vigor no *Campus* Guajará-Mirim do IFRO. Atividades de pesquisa, extensão ou ensino que



não acompanharem o horário letivo deverão ser autorizadas pelos Departamentos e/ou Coordenações responsáveis.

Art. 5. As chaves dos laboratórios ficarão sob a responsabilidade do DAPE, que será responsável pela definição da logística de guarda e entrega delas.

Parágrafo Único. Quando da utilização fora do horário letivo, o docente e/ou orientador deverá requisitar a chave do laboratório ao DAPE, comprometendo-se a devolvê-la depois de concluídas as atividades previstas.

Art. 6. A gestão do material e dos equipamentos dos laboratórios será responsabilidade do(s) técnico(s) e/ou coordenador(es) dos laboratórios, designados para estas funções, devendo zelar pela sua economicidade.

Art. 7. O técnico de laboratório será responsável pela seleção e preparação do material solicitado, mediante apresentação antecipada, com no mínimo 2 (dois) dias úteis, por meio do formulário, devidamente preenchido, de solicitação de uso dos laboratórios (APÊNDICE A) via SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública).

Art. 8. Nos pedidos de reserva, será respeitada a ordem temporal, prevista no horário de aula vigente, pela qual foi feito o pedido. As atividades de ensino, vinculadas às disciplinas ofertadas nos diferentes cursos, deverão ser priorizadas.

Art. 9. As normas de uso dos Laboratórios de Ciências I e II deverão estar obrigatoriamente afixadas em local visível para que os usuários tomem conhecimento delas.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Não serão permitidas as seguintes ações nas dependências do laboratório:

I. ingestão de alimentos sólidos ou líquidos no interior dos laboratórios (balas, chicletes, refrigerantes etc.);

II. fumar, portar ou guardar alimentos no laboratório;



- III. dispor sobre as bancadas, durante as atividades no laboratório, qualquer tipo de objeto, bolsa e similares;
- IV. manusear qualquer aparelho sem autorização e sem observar as instruções de uso;
- V. fazer uso inapropriado de soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao ambiente ou às pessoas que estejam no laboratório;
- VI. desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do docente ou do técnico de laboratório;
- VII. utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente agendadas;
- VIII. entrar ou permanecer usando roupas curtas como bermudas, saias, vestidos, calças tipo Capri etc. ou calçando sapatos abertos e/ou de salto alto (sandálias, chinelos, tamancos etc.), tendo estas proibições a finalidade ao atendimento das normas de segurança que o ambiente exige;
- IX. entrar ou permanecer no laboratório sem usar jaleco e EPIs (equipamento de proteção individual), tais como luvas, máscaras e óculos de proteção;
- X. danificar materiais ou equipamentos;
- XI. descumprir qualquer norma deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO USO DO ESPAÇO FÍSICO, DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 11. Os laboratórios deverão ser ocupados, prioritariamente, com aulas práticas vinculadas ao ensino, além de outras atividades laboratoriais, tais como Iniciação Científica (IC), Extensão, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), práticas profissionais e a outras que se vinculem às atividades previstas em projetos de ensino, de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo Único. Atividades de pesquisa, ensino e extensão não poderão ser desenvolvidas na sala de estoque, ficando seu uso restrito à armazenagem de reagentes.

Art. 12. Solicitações do espaço do laboratório para outras atividades, fora as descritas no Art. 11, deverão ser encaminhadas ao DAPE para análise.

Parágrafo Único. Caso seja observado que as solicitações previstas no Art. 11 possam comprometer a integridade do espaço físico, assim como dos bens presentes, o espaço não será liberado para a atividade.



Art. 13. Os equipamentos do laboratório, após o uso, deverão ser desligados da corrente elétrica e higienizados pelo usuário para a próxima atividade, além de, se for o caso, serem acondicionados em local previamente estabelecido (armários, estantes ou bancada).

Art. 14. Os materiais de laboratório (vidrarias e demais materiais de consumo), após o uso, deverão ser lavados, conforme orientações descritas em POP (Procedimento Operacional Padrão). A secagem dos materiais higienizados deverá ser em temperatura ambiente (vidraria volumétrica e material plástico) ou em estufa de secagem (vidraria comum e materiais resistentes ao calor). Por fim, os materiais, higienizados e secos, deverão ser devidamente acondicionados em local apropriado, dadas suas características e especificidades.

Art. 15. Os reagentes e soluções deverão ser acondicionados em embalagens ou frascos próprios e/ou adequados, devendo ser armazenados em local previamente estabelecido. As embalagens ou frascos dos reagentes e das soluções, após o uso, deverão ser imediatamente vedados. Embalagens ou frascos que contenham soluções preparadas deverão ser devidamente etiquetados (nome do responsável pelo preparado, data da preparação, informações sobre a concentração da solução e temperatura de armazenamento).

Art. 16. Soluções de descarte, provenientes das diversas atividades laboratoriais, deverão ser acondicionadas em recipiente identificado para que o técnico do laboratório possa realizar a neutralização, se for o caso, e descartá-la adequadamente, conforme estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR) dos laboratórios.

Art. 17. Nos casos em que houver solicitação de movimentação de bem permanente (patrimoniado), o DAPE deverá deliberar sobre a movimentação ou não do bem solicitado.

Art. 18. Quando o DAPE verificar a possibilidade da movimentação do bem permanente (patrimoniado), deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado (CPALM) para que tomem as devidas providências.

Art. 19. O consignatário do bem permanente (patrimoniado) será responsável por ele, assumindo esta responsabilidade a partir da assinatura do termo de compromisso emitido pela CPALM, quando for o caso.

Art. 20. Nenhum material permanente (patrimoniado) poderá ser movimentado, ainda que sob a responsabilidade do mesmo consignatário, de uma unidade organizacional para outra sem a prévia ciência da CPALM e sem autorização da Direção-Geral, em caso de retirada do *Campus*.

§1º. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a requisição de retirada de material permanente (patrimoniado) deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. só poderão ser requisitados materiais permanentes (patrimoniado) que não serão utilizados nas aulas práticas ou aqueles que existam em quantidade sobressalente.
- II. os materiais cujo deslocamento acarretará risco de danos, não poderão ser retirados do laboratório.

Art. 21. O consignatário deverá comunicar à CPALM qualquer irregularidade de funcionamento ou danificação do material permanente (patrimoniado) sob sua responsabilidade. Será dever do servidor comunicar imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

Art. 22. Poderão ser requisitados outros materiais (material de consumo não patrimoniado), desde que seja atestado que serão indispensáveis para a boa realização das atividades (ensino, pesquisa ou extensão) e desde que não haja coincidência com atividades prioritárias dos laboratórios. A solicitação deverá ser feita diretamente ao técnico de laboratório, que, após autorização, registrará a retirada do material solicitado em livro (ou ata) de ocorrência. Não serão fornecidos materiais de consumo de fácil aquisição comercial.

Art. 23. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado (patrimoniado ou não), para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

Art. 24. Os materiais e equipamentos presentes nos laboratórios, obtidos por docente, por meio de financiamento de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, deverão estar identificados e serão de uso exclusivo deste docente durante a vigência dos projetos. Solicitações de uso por outros docentes deverão ser formalizadas e autorizadas pelo docente que mantém a tutela destes materiais ou equipamentos.



Art. 25. Nos momentos em que o laboratório estiver sendo utilizado para aulas ou atividades previstas, não será permitida a presença nem a utilização de materiais e equipamentos por alunos de outras atividades, a menos que haja autorização do docente que esteja utilizando o laboratório.

CAPÍTULO V

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

Art. 26. Apenas professores e alunos do *Campus* Guajará-Mirim e colaboradores, devidamente identificados, terão acesso aos Laboratórios de Ciências I e II.

Parágrafo Único. O acesso e permanência na sala de estoque (alocada no Laboratório Ciências I) serão concedidos, exclusivamente, aos técnicos de laboratório e aos professores em atividade, na ocasião, no laboratório.

Art. 27. Os laboratórios poderão ser utilizados por outras empresas ou instituições por meio de convênios e/ou termos de cooperação técnica, que deverão ser devidamente formalizados mediante:

- I. submissão de projeto ou planejamento das atividades, acompanhado de cronograma e horário, à análise e aprovação da Direção-Geral do *Campus*, Conselho ou Colegiados competentes.
- II. apresentação de termo de cooperação técnica ou convênio encaminhado à Direção-Geral do *Campus*, formalizando a associação e identificando as responsabilidades de cada parte.

Art. 28. Todos os dispositivos e normas descritos neste Regulamento serão válidos também para visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios ficarão condicionados ao recebimento de instruções de segurança e acompanhamento do técnico do laboratório ou de docentes autorizados que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão nestes laboratórios.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 29. São atribuições dos técnicos de laboratório:

- I. selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório e de campo, e para atividades previstas nos projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, mediante recebimento prévio, no mínimo 2 (dois) dias úteis, via SUAP, dos formulários de uso dos laboratórios (APÊNDICE A) preenchidos pelos

professores responsáveis pelas disciplinas e/ou pelos coordenadores dos projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão;

II. analisar e deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço do laboratório para a realização de atividades e estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades no laboratório;

III. zelar pelo material, equipamentos e limpeza (lavagem de vidrarias, limpeza de bancadas, dentre outras rotinas) do laboratório e sua organização;

IV. realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los ao responsável pelo laboratório para tomada de medidas para reposição;

V. após cada atividade e na presença dos usuários, conferir a limpeza e organização de todos os equipamentos ou materiais utilizados;

VI. informar, com antecedência e em tempo hábil, ao DAPE e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção nos equipamentos;

VII. orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;

VIII. socorrer os usuários acidentados nas dependências do laboratório, encaminhando-os à unidade de saúde mais próxima;

IX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 30. Os professores com aulas práticas nos laboratórios ou com atividades previstas, em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão terão como atribuições:

I. solicitar ao técnico a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes do envio dos formulários, e adequar suas aulas práticas ou demais atividades a eles;

II. informar ao técnico do laboratório, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;

III. as reservas deverão ser efetuadas, via SUAP, com o preenchimento de formulário de solicitação de uso dos laboratórios (aulas práticas, atividades previstas em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão), conforme APÊNDICE A;

IV. acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

V. obedecer à escala prevista e ao horário designado para a realização de suas atividades;

VI. orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e à prática a ser realizada;



- VII. no final de cada aula, caso ocorra quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o docente deverá preencher a ata de ocorrências da aula, que se encontra disponível nos Laboratórios de Ciências I e II;
- VIII. socorrer o aluno no caso de acidentes, encaminhando a vítima à unidade de saúde mais próxima, devendo o fato ser relatado ao técnico do laboratório e ao DAPE;
- IX. zelar pelo material, equipamentos, limpeza e organização do laboratório;
- X. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 31. Compete aos demais usuários dos laboratórios:

- I. zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do laboratório;
- II. solicitar orientações ao docente e ao técnico de laboratório sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- III. identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;
- IV. identificar todo o material armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data e responsável, além de gerenciar seu próprio material, evitando o armazenamento de material impróprio para uso;
- V. participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- VI. manter as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;
- VII. deixar desobstruído os espaços entre as bancadas e os corredores de quaisquer mobiliários e equipamentos;
- VIII. manter a capela desobstruída;
- IX. manter fechados todos os frascos e recipientes;
- X. evitar o armazenamento de recipientes pesados em um nível superior ao da cabeça ou em locais de difícil acesso;
- XI. fazer uso de materiais de tamanhos adequados e em perfeito estado de conservação;
- XII. efetuar a evaporação de solventes nas capelas;
- XIII. obedecer com rigor aos horários de funcionamento dos laboratórios;
- XIV. utilizar adequadamente o laboratório para que não se exponham a risco durante as atividades práticas;
- XV. manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- XVI. ser responsável pelos materiais que estiverem sendo utilizados;
- XVII. utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação, evitando o desperdício ou o mau uso;

XVIII. quanto ao uso de qualquer equipamento do laboratório, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica e, ao término, desligar e desconectar da rede elétrica, quando necessário;

XIX. comunicar imediatamente, quando necessário, ao responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente;

XX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§1º. Caso o aluno se sinta mal, ele deverá avisar ao professor ou responsável pela atividade e sair imediatamente do laboratório.

§2. Na ausência do técnico de laboratório, será responsabilidade dos usuários dos laboratórios e do professor deixarem, ao final do horário, o laboratório em perfeita ordem. As vidrarias e materiais, que não necessitem de neutralização química ou microbiológica (esterilização para o descarte), deverão ser lavados. Além disso, as bancadas deverão ser higienizadas e os bancos deverão ser acondicionados embaixo das bancadas.

Parágrafo Único. Será permitido, aos usuários, trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino, pesquisa e/ou extensão), realizadas nos laboratórios, desde que seu uso seja autorizado pelo docente responsável por tais atividades e que os proprietários se responsabilizem por seus pertences.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS DE ALUNOS IC E TCC

Art. 32. Todas as análises desenvolvidas no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão (IC) ou das atividades de ensino (TCC) deverão ser registradas no formulário de solicitação de uso dos laboratórios (APÊNDICE A), o qual, após preenchimento pelo orientador e/ou coordenador do projeto, deverá ser registrado diretamente no SUAP.

Art. 33. Qualquer quebra de material ou avaria de equipamento deverá ser comunicada ao técnico de laboratório.

Art. 34. Os alunos e demais usuários deverão preencher, no início de suas atividades laboratoriais, a declaração de responsabilidades do uso dos laboratórios (APÊNDICE B).



Parágrafo Único. Será proibida a permanência de alunos, ou visitantes, desacompanhados de um responsável, nos laboratórios, salvo nos casos em que tenha preenchido, junto ao orientador e/ou coordenador do projeto, o termo de responsabilidade de uso do laboratório.

Art. 35. Compete ao orientador, tanto de IC quanto de TCC, acompanhar o aluno na fase de instalação dos métodos necessários à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do aluno para conduzir os trabalhos individualmente.

Art. 36. O técnico de laboratório não terá responsabilidade sobre os procedimentos que serão utilizados e nem se obriga ao acompanhamento do aluno em tais atividades, salvo em casos excepcionais.

Art. 37. Os procedimentos necessários para a realização das atividades de IC ou TCC deverão ser providenciados pelo orientador e/ou coordenador do projeto.

Art. 38. Os orientadores e/ou coordenadores do projeto e demais usuários deverão estar cientes deste Regulamento, além de cumprir as regras e normas dos laboratórios, assim como primar pela segurança, não podendo alegar desconhecimento dessas informações.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis:

- I. ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;
- II. demais sanções previstas em regulamentos específicos de disciplina do corpo discente e, para servidores, aquelas previstas na legislação aplicável.

Art. 40. Cumprirá aos servidores e alunos do *Campus* Guajará-Mirim seguir as orientações e normas deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os laboratórios não especificados neste Regulamento ou que venham a ser criados poderão ser, posteriormente, regidos pelas normas gerais constantes neste documento.



Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo DAPE e Comissão de Estruturação de Laboratórios do *Campus* Guajará-Mirim, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição, assim como a Direção-Geral do *Campus* Guajará-Mirim do IFRO.



APÊNDICE B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO USO DO LABORATÓRIO NAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Eu, _____, aluno(a) vinculado ao projeto _____, declaro ter conhecimento do Regulamento e das normas de segurança do uso dos Laboratórios de Ciências I e II do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO *Campus* Guajará-Mirim, responsabilizando-me, assim, a cumprir tais regras e normas em prol do bom uso e aproveitamento das atividades desenvolvidas. Declaro, ainda, ter conhecimento da metodologia e dos procedimentos para a realização das minhas atividades.

Assinatura do Aluno (a)

Guajará-Mirim, ____/____/____.